ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

“A DISTRIBUIÇÃO DE PERCENTUAIS DOS VALORES PAGOS PELO USO DA ZONA AZUL VIA APLICATIVO AOS GUARDADORES DE VEÍCULOS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
Autor: vereador Alexandre Aleluia

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativa,
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais
com Abordagem de Engenharia de Tráfego, Assessoria Executiva,
Administração Pública e Urbanismo

ESTUDO TÉCNICO
DO
PLE Nº. 143/2024

MARÇO/2026

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 143/2024

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E AMPARO REGIMENTAL

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual, com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 143/2024.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

A competência desta Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais (CTTSPM) - para instruir a matéria, fundamenta-se no Artigo 68, inciso IV, além das alíneas “a” e “d”, em especial, nas alíneas "b" e "c" do Regimento Interno desta Casa, que atribuem a este colegiado a manifestação sobre o sistema viário e trânsito, bem como sobre os serviços públicos municipais, higiene e postura municipal.

2. DESENVOLVIMENTO

Este projeto dispõe sobre a distribuição de percentuais dos valores pagos pelo uso da Zona Azul via aplicativo aos guardadores credenciados. A Zona Azul é um instrumento de Engenharia de Tráfego para rotatividade de estacionamento e um Serviço Público Municipal concedido.

2.1. Da Natureza Jurídica e do Equilíbrio Econômico-Financeiro (Administração Pública)

O serviço de estacionamento público em Salvador, conforme delineado pelo Decreto nº 12.328/1999 (Artigos 10 e 12), é prestado sob regime de delegação (permissão ou autorização) a título precário. A introdução do PLE nº

143/2024 visa atualizar a repartição das receitas previstas no Art. 37 do referido decreto, garantindo que o advento das tecnologias de pagamento (aplicativos) não rompa o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviço (guardadores credenciados). Sob a ótica de Maria Paula Dallari Bucci, a política pública deve ser inclusiva; ao garantir o percentual mínimo de 40% (Art. 1º do PLE), o Legislativo atua para evitar que a modernização tecnológica resulte em exclusão social desses profissionais.

Além disso, o Art. 38 do referido Decreto prevê a revisão de tarifas para manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Fazendo um paralelo com a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), em seu Art. 9º, estabelece-se que o regime tarifário deve assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade. A introdução do PLE nº 143/2024 atua como um mecanismo de proteção desse equilíbrio para os profissionais credenciados. Ao garantir que o percentual de 40% acompanhe a transição para o pagamento via aplicativo, o Legislativo impede que a inovação tecnológica desequilibre a justa remuneração do serviço de utilidade pública prestado na ponta.

Vale ressaltar que na Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), especificamente em seu Art. 9º, a gestão tarifária deve assegurar a sustentabilidade econômica do serviço. O PLE nº 143/2024 atua como um instrumento de justiça distributiva, garantindo que a modernização tecnológica (pagamento via app) não desnature a remuneração de profissionais credenciados que desempenham a zeladoria do sistema viário, preservando o equilíbrio previsto na legislação municipal e federal.

2.2. Da Gestão Operacional e Postura Municipal (Engenharia de Tráfego e Serviços Públicos)

A Zona Azul é, essencialmente, uma ferramenta de Engenharia de Tráfego para promover a rotatividade de vagas e a fluidez viária. Os artigos 3º e 7º do PLE são fundamentais, pois estabelecem que a implementação da lei deve observar a "dinâmica do tráfego" e que a Prefeitura poderá regulamentar a fiscalização.

A presença do guardador credenciado não se limita à venda do ticket; ela exerce um papel de zeladoria e ordenamento do espaço público. Conforme o Art.

14 do Decreto de 1999, o sistema é classificado por localização, e a numeração/setorização prevista no PLE reforça o controle do uso do solo urbano.

O projeto em tela reforça essa organização ao prever, nos Artigos 3º e 7º, a atualização anual do mapa de atuação baseada na "dinâmica do tráfego". A presença do guardador credenciado auxilia na manutenção da postura municipal, evitando o uso desordenado do solo e garantindo a fluidez viária.

Além do que, o guardador credenciado, ao ser remunerado também pelo uso do aplicativo, deixa de ser visto apenas como um "arrecadador" e passa a ser um Agente de Informação Tecnológica. Afinal, em muitas áreas de Salvador, o usuário ainda tem dificuldade com o aplicativo ou com a conexão de internet, e o guardador pode ser o suporte técnico na rua.

Enfim, a valorização do guardador credenciado no sistema digital reconhece seu papel como facilitador da tecnologia junto ao usuário, reduzindo a barreira digital e garantindo que a rotatividade de vagas ocorra sem atritos operacionais, o que qualifica o serviço público prestado.

2.3. Do Design para Mobilidade e Acessibilidade (Urbanismo)

Um sistema de Zona Azul eficiente[1] previne o estacionamento irregular e a obstrução de calçadas. Ao valorizar o guardador credenciado, o projeto incentiva a manutenção da ordem nas áreas de estacionamento, o que indiretamente protege as faixas livres de circulação (ABNT NBR 9050) e garante que o acesso a guias rebaixadas para cadeirantes não seja bloqueado por veículos mal posicionados.

Além da acessibilidade física, a atuação do guardador credenciado promove a acessibilidade digital, servindo como elo necessário para cidadãos com dificuldades tecnológicas ou limitações de conectividade, garantindo que o serviço público de estacionamento seja democrático e inclusivo.

[1] Sob a ótica do Urbanismo e da ABNT NBR 9050, a ordenação do estacionamento público é vital para a preservação das faixas livres de circulação nas calçadas. Ao incentivar a atuação do guardador credenciado através de remuneração justa, o projeto estimula a fiscalização contra obstruções de guias rebaixadas e rampas de acessibilidade, protegendo o direito de ir e vir do pedestre e do cadeirante.

2.4. Da Modernização Administrativa (Assessoria Executiva)

Como estratégia de Assessoria Executiva, este estudo ressalta que o PLE nº 143/2024 supera as omissões do regulamento de 1999 (citadas no Art. 39 do Decreto). A transição do decreto para a força de lei (após sanção) confere maior segurança jurídica ao sistema, alinhando Salvador às diretrizes de Cidades Inteligentes, onde a tecnologia de pagamento via aplicativo deve coexistir e remunerar a força de trabalho humana essencial que atua na ponta do serviço.

O Art. 3º da proposição legislativa em estudo fala da atualização anual do mapa de atuação e o seu Art. 7º trata da regulamentação. Isso é o "padrão ouro" da Administração de Casas Legislativas, pois deixa a parte técnica-operacional para o Executivo, respeitando o poder regulamentar da Administração Municipal. Isso garante que a lei estabeleça o direito substantivo à remuneração, enquanto reserva ao Poder Executivo a discricionariedade técnica para definir os fluxos operacionais de repasse financeiro e fiscalização.

É importante mencionar que a Lei Municipal de Salvador Nº 9.464/2019 já atualizou o sistema de Zona Azul, e o PLE atual vem apenas para pacificar a questão da remuneração digital.

Sob a ótica da Assessoria Executiva, ressalta-se que este Estudo Técnico considera fundamentais as previsões dos Artigos 3º e 7º do PLE nº 143/2024.

Dentro do critério de Eficácia, o Art. 3º, ao exigir a atualização anual do mapa de atuação baseada na "dinâmica do tráfego", garante que a lei seja autoaplicável e tecnicamente viável. Já o Art. 7º, ao prever a regulamentação pelo Executivo, evita vício de iniciativa ao respeitar o poder regulamentar da Administração Municipal.

Quanto à superioridade normativa, é importante notar que a força de lei pretendida por este projeto supera as disposições do Decreto de 1999 e complementa as atualizações trazidas pela Lei Municipal nº 9.464/2019, consolidando o sistema de Zona Azul como um serviço público moderno, inclusivo e juridicamente hígido.

2.5 Exemplos de Referência (Nacionais e Internacionais)

Embora a digitalização da Zona Azul seja uma tendência global, a remuneração direta de guardadores via aplicativo é uma inovação social[2] que coloca Salvador na vanguarda.

Gemini (2026) explica que, no Brasil, capital do Rio de Janeiro, o Rio sancionou recentemente a "Área Azul Digital" (Lei nº 9.157/2025 e desdobramentos). O diferencial lá foi a tentativa de vincular os fiscais ao Sindicato dos Guardadores para garantir que a transição digital não extinguisse a função. O projeto de Salvador (PLE 143/2024) é mais específico e protetivo ao fixar um percentual mínimo (40%).

Gemini (2026) destaca que, ainda no Brasil, em Teresópolis/RJ, os guardadores são citados como exemplo de "fiscais humanos" que operam integrados ao sistema digital, garantindo que a tecnologia sirva de suporte ao trabalhador, e não como substituta.

No Exterior, Barcelona (Espanha) é um caso de *Smart Parking*[3]. Já em cidades como Bogotá (Colômbia), o foco tem sido a formalização de antigos

[2] Dentro do critério de Análise Comparada e Inovação (Assessoria Executiva), a proposta alinha Salvador a tendências de inclusão social observadas em capitais como o Rio de Janeiro (Lei nº 9.157/2025), onde a transição digital busca integrar, e não excluir, o capital humano. A fixação do percentual mínimo em lei confere segurança jurídica superior a atos regulamentares (como o Decreto de 1999), permitindo ao Poder Executivo, no exercício de sua competência de sanção ou veto parcial, ratificar a viabilidade operacional do sistema.

[3] Chat GPT (2026) diz que *Smart Parking* (ou estacionamento inteligente) é um sistema tecnológico que usa sensores, câmeras, aplicativos e análise de dados para identificar e gerenciar vagas de estacionamento em tempo real. Ele utiliza sensores nas vagas (pequenos sensores são instalados no chão ou em postes e detectam se a vaga está ocupada ou livre), plataforma digital (os sensores enviam informações para um sistema central na nuvem, que processa os dados) e aplicativo ou painel (motoristas podem ver em aplicativos, painéis eletrônicos ou GPS quais vagas estão disponíveis). Esse sistema já é usado em: Cidades inteligentes, Aeroportos, Shoppings, Hospitais, Universidades, Centros empresariais. Algumas cidades utilizam ‘smart parking’ como parte de projetos de Smart City, que usam tecnologia para melhorar mobilidade urbana. Em algumas cidades mais avançadas, o sistema usa inteligência artificial para prever onde vagas irão surgir nos próximos minutos com base no fluxo de carros.
Bogotá tem iniciativas de Smart Parking, mas elas ainda estão em implantação gradual e não cobrem toda a cidade. Bogotá é considerada uma das cidades da América Latina onde o estacionamento inteligente começou primeiro nas ruas (on-street), enquanto muitas cidades começaram apenas em shoppings.
Salvador/Bahia já possui uma forma inicial de smart parking, mas ainda não é um sistema completo com sensores inteligentes nas vagas, como existe em algumas cidades do mundo. O que existe hoje é um estacionamento rotativo digital, que já usa tecnologia e aplicativos.

guardadores informais para atuarem como "agentes de mobilidade" ou "orientadores", remunerados pelo sistema central de estacionamento. Gemini (2026) esclarece que o PLE de Salvador segue esta última lógica de formalização e justiça distributiva.

2.6 O Poder de Sanção e Veto do Prefeito de Salvador

Gemini (2026) garante que para responder a uma eventual dúvida sobre se o Prefeito pode modificar o percentual de 40%, é preciso olhar para a Lei Orgânica do Município de Salvador (LOM), onde há possibilidade de sanção parcial com veto parcial caso ele discorde do percentual.

Segundo Gemini (2026), a Regra do Veto diz que conforme o processo legislativo de Salvador, o veto parcial deve abranger o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. Isso significa que *s*e o percentual de 40% estiver escrito no corpo do Artigo 1º, o Prefeito teria que vetar o Artigo 1º inteiro. Todavia, há caminho após o Veto.

Por fim, considerando o cenário nacional de digitalização dos serviços de estacionamento, o PLE nº 143/2024 alinha Salvador a práticas modernas de inclusão social já observadas em capitais como o Rio de Janeiro. Ressalta-se que a fixação de percentuais em lei confere a necessária segurança jurídica, superando a precariedade de regulamentos infralegais e garantindo que o Poder Executivo, no exercício de sua competência de sanção ou veto parcial (conforme

Embora Salvador ainda não tenha sensores nas vagas, o sistema já possui elementos de estacionamento inteligente: pagamento digital, controle eletrônico por placa, gestão centralizada das vagas, notificações automáticas ao motorista. Esse modelo já é chamado de “estacionamento rotativo digital”.

Boa parte das vagas da Zona Azul em Salvador/Bahia está concentrada em áreas com maior movimento, como: Barra, Graça, Rio Vermelho, Comércio, Centro. Ou seja, o sistema foi pensado para aumentar a rotatividade onde o trânsito é mais intenso.

Existe um motivo muito específico pelo qual Salvador ainda não implantou sensores de smart parking nas ruas, mesmo já tendo tecnologia para isso. Salvador prioriza ROTATIVIDADE e controle de uso das vagas — não a “facilidade de encontrar vaga” via sensores. Ou seja, a cidade quer resolver primeiro comportamento e organização, antes de investir pesado em tecnologia mais sofisticada.

Sensores resolvem este problema: “onde tem vaga disponível em tempo real”. Mas Salvador enfrenta mais este: “pessoas ocupando vagas por longos períodos e reduzindo a circulação”. Ou seja: sem rotatividade, sensores não ajudam tanto.

Eles só mostrariam vagas ocupadas o tempo todo. Além disso, o fator econômico é muito decisivo. Em cidades com orçamento mais controlado, como Salvador, o custo-benefício ainda não compensa. Mas, há também o fator urbano, pois Salvador tem características físicas que dificultam sensores.

rito da Lei Orgânica), avalie o equilíbrio econômico-financeiro sem desamparar a categoria dos guardadores credenciados.

3. CONSIDERAÇÔES GERAIS

Este estudo técnico foi baseado na percepção sobre a hierarquia das normas e o uso estratégico do Decreto Municipal nº 12.328/1999, pois, mesmo sendo um decreto antigo, ele estabelece a base da natureza jurídica da Zona Azul em Salvador como um serviço público delegado (permissão ou autorização).

A citação de alguns dispositivos neste Estudo Técnico demonstra que a nova lei não está "nascendo no vácuo", mas sim vindo para modernizar e corrigir uma lacuna na remuneração de um serviço que já é classificado como de utilidade pública e interesse social.

O PLE nº 143/2024 mostra-se meritório ao modernizar a repartição de receitas da Zona Azul. Ressalta-se que a eficácia da norma é garantida pela reserva de regulamentação ao Executivo (Art. 7º), respeitando a separação de poderes enquanto promove a valorização do serviço público municipal e a eficiência do trânsito.

Ademais, embora o Decreto Municipal Soteropolitano de 1999 utilize o termo "equilíbrio econômico-financeiro" de forma mais vinculada ao contrato de permissão, a PNMU (atualizada em partes pela Lei 14.229/2021) traz esse conceito para o patamar de diretriz nacional de gestão.

Finalmente, a abordagem da PNMU de 2012, entre outras, mostra que o pleito dos guardadores não é apenas uma "vontade política", mas um princípio de Direito Administrativo aplicado à Mobilidade Urbana. Ainda, o destaque do artigo 7 do PLE deixa a regulamentação para o Prefeito, e a menção à Lei Soteropolitana de 2019, entre outras, mostra significativa linha do tempo legislativa do tema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050**: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Disponível em: Acessibilidade em Edificações: ABNT NBR 9050 | PDF. Acesso em: 16 mar. 2026.
2. BRASIL. **Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012**. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm. Acesso em: 16 mar. 2026.
3. BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 16 mar. 2026.
4. BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2006. Disponível em: Direito Administrativo e Políticas Públicas - Maria Paula Dallari | PDF. Acesso em: 16 mar. 2026.
5. RIO DE JANEIRO (Município). **Lei nº 9.157, de 2025**. Dispõe sobre a implementação da Área Azul Digital e a integração de agentes credenciados. Disponível em: Câmara Municipal do Rio de Janeiro - Agora é lei: Rio terá novo sistema de estacionamento rotativo eletrônico, o Área Azul Digital. Acesso em: 16 mar. 2026.
6. SALVADOR (Município). **Decreto nº 12.328, de 24 de junho de 1999**. Regulamenta a exploração de estacionamento de veículos em logradouros públicos e dá outras providências. Disponível em: Decreto 12328 1999 de Salvador BA. Acesso em: 16 mar. 2026.
7. SALVADOR (Município). **Lei nº 9.464, de 2019**. Altera e atualiza o sistema de estacionamento público pago (Zona Azul) no município de Salvador. Disponível em: Lei Ordinária 9464 2019 de Salvador BA. Acesso em: 16 mar. 2026.
8. SALVADOR (Município). **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**. Disponível em: Regimento Interno - Câmara Municipal de Salvador. Acesso em: 16 mar. 2026.
9. OUTROS.